



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 59/2012/CONEPE

Altera a Resolução nº 187/2009/CONEPE, aprova Normas de Atividades Complementares do Curso de Graduação em Ciências Econômicas e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste nos componentes curriculares do curso de graduação em Ciências Econômicas;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 4, de 13 de julho de 2007, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, bacharelado, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Consº ANTONIO CARVALHO DA PAIXÃO**, ao analisar o processo nº 16.392/11-74;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho em Reunião Ordinária hoje realizada.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Art. 6º da Resolução nº 187/2009/CONEPE, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 6º O Curso de Graduação em Ciências Econômicas, bacharelado, será ministrado com a carga horária de 3.060 (três mil e sessenta) horas, que equivalem a 204 (duzentos e quatro) créditos, dos quais 176 (cento e setenta e seis) são relativos às disciplinas obrigatórias, 04 (quatro) são relativos às atividades complementares e 24 (vinte e quatro) são relativos às disciplinas optativas.”

Art. 2º Aprovar as normas de atividades complementares, conforme anexo desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário, e altera a Resolução nº 187/2009/CONEPE.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2012.

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
RESOLUÇÃO Nº 59/2012/CONEPE
ANEXO**

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO
EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS BACHARELADO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Denominar-se-ão atividades complementares, aquelas extracurriculares realizadas no âmbito da Universidade Federal de Sergipe ou fora dela, relacionadas a programas de estudos ou projetos de ensino, pesquisa e extensão; assim como cursos, seminários, encontros, congressos, conferências, palestras e outros, reconhecidos pelo Colegiado do Curso de Ciências Econômicas.

Art. 2º O aluno deverá cumprir o mínimo de 60 (sessenta) horas de atividades acadêmico científico-culturais, no decorrer do curso, como requisito obrigatório para a colação de grau.

Parágrafo Único: Ao validar às 60 (sessenta) horas de atividades complementares o aluno terá os créditos correspondentes lançados no seu histórico escolar.

Art. 3º Somente será considerada a participação do aluno nas atividades complementares realizadas a partir de sua matrícula no curso de Graduação em Ciências Econômicas.

Art. 4º O aluno poderá requerer o aproveitamento das atividades complementares a qualquer momento do curso.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 5º A classificação de atividades extracurriculares como complementares ao currículo objetiva:

- I reconhecer o papel das atividades realizadas fora dos limites das salas de aulas na formação acadêmica dos alunos;
- II motivar o envolvimento dos alunos no mundo acadêmico e do trabalho;
- III aproximar o universitário da realidade social e profissional; e
- IV promover a integração entre a universidade e a comunidade, por meio da participação do universitário em atividades que visem à formação profissional e à cidadania.

**CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES**

Art. 6º As atividades complementares do currículo pleno do Curso de Graduação em Ciências Econômicas em um total de 60 horas-atividade, serão aglutinadas em oito grandes grupos, quais sejam:

- I participação em eventos científicos, profissionais e culturais;
- II participação em programas e cursos de extensão;
- III desenvolvimento de projetos de iniciação científica e iniciação docente;
- IV participação em grupos de pesquisa;
- V participação na organização de cursos e eventos científicos;
- VI publicação e apresentação de trabalhos em eventos científicos;
- VII estudo dirigido com aprovação do Colegiado do Curso, e,
- VIII participação em cursos de nivelamento.

Parágrafo Único: A contabilização de carga horária e a definição de comprovação serão atribuições do Colegiado do Curso.

Art. 7º Somente serão aceitas as atividades realizadas após o ingresso do aluno no Curso de Graduação em Ciências Econômicas.

Art. 8º A efetivação das atividades complementares será aprovada pelo Colegiado do Curso através de parecer de um Relator.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES DOS DISCENTES

Art. 9º Caberá ao discente realizar as atividades acadêmico-científico-culturais visando à complementação de sua formação como Bacharel em Ciências Econômicas, requerendo por escrito a averbação da carga horária em seu histórico escolar.

§ 1º Para efeito de comprovação e registro das atividades complementares, o aluno deverá apresentar o documento original do comprovante de cada atividade realizada, no prazo máximo de 03 (três) meses da realização do evento, na secretaria do Departamento de Economia.

§ 2º O comprovante de realização das atividades complementares deverá ser encaminhado ao Colegiado do Curso, pela secretaria do Departamento, a fim de se proceder à contagem e validação da carga horária, no prazo máximo de 03 (três) meses do seu recebimento.

Art. 10. Após a análise, o Colegiado do Curso deverá devolver ao aluno o requerimento, com o seu parecer, e uma declaração do número de horas que poderão ser aproveitadas como atividades complementares.

Parágrafo Único: O discente deverá anexar ao seu requerimento os comprovantes cabíveis, podendo a comissão responsável recusar a atividade se considerar em desacordo com as atividades previstas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Após analisada e validada a atividade complementar de que participou o aluno pelo Colegiado do Curso, deverá o processo ser encaminhado ao DAA para o devido registro da carga horária respectiva.

Art. 12. Proferida a decisão de registro e do cômputo de horas, pelo Colegiado do Curso, a chefia do Departamento informará ao DAA, através de ofício, o nome e o número de matrícula do aluno e o número de horas a ser computado.

Art. 13. As atividades complementares serão registradas no histórico do aluno com a frequência e os créditos correspondentes.

Art. 14. O Colegiado do Curso poderá alterar ou complementar este regulamento, desde que estas alterações não tragam prejuízos aos discentes que já realizaram ou estão realizando atividades complementares.

Art. 15. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2012
